



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 04.854.733/0001-44

Projeto de Lei nº 003/2018, de 10 de setembro de 2018.

**Dispõe Sobre a Criação do Programa
"Cidade Limpa Povo Sadio", e dá Outras
Providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de Peixe-Boi - PA, no uso de suas atribuições legais e, por força do disposto no art. 78, § 7º da Lei Orgânica do Município de Peixe-Boi, promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o programa "Cidade Limpa, Povo Sadio" no Município de Peixe-Boi.

Art. 2º O programa "Cidade Limpa, Povo Sadio" tem por objetivo disciplinar a população em geral quanto a necessidade da proibição de jogar lixo nas vias públicas, praças, jardins, passeios, canais, valas, bueiros, lagos, rios, terrenos baldios, córregos e terrenos não edificados de propriedade pública ou privada.

Parágrafo único. É considerado lixo:

- a) invólucros, cascas, ciscos, embalagens, lixo público de qualquer natureza, lixo domiciliar e madeiras em geral não aproveitáveis;
- b) papéis, panfletos, folhetos, comunicados, avisos, anúncios e impressos de qualquer natureza que sujam a cidade;
- c) derramar óleo, gordura, graxa, tinta, lata de cal, cimento ou similares nos passeios e no leito das vias públicas;
- d) obstruir com material ou resíduos de qualquer natureza as caixas públicas receptoras sarjetas, valas ou outras passagens de água pluviais, bem como reduzir sua vazão por meio de tubulações, pontilhões ou outros dispositivos.

Art. 3º Fica a Prefeitura Municipal de Peixe-Boi responsável pela implementação e fiscalização da presente Lei.

§ 1º A Prefeitura Municipal de Peixe-Boi definirá os locais apropriados para a colocação de lixeiras, que deverão ser distribuídas pelas vias, praças e demais logradouros públicos de fácil acesso à população.

§ 2º - A Prefeitura Municipal de Peixe-Boi, após a publicação da presente Lei, realizará campanhas educativas e de conscientização da população sobre o programa "Cidade Limpa, Povo Sadio".

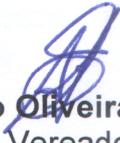
Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de sessenta dias, a contar da data de sua publicação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 04.854.733/0001-44

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Peixe-Boi - Pará, 10 de setembro de 2018.


Adriano Oliveira da Silva
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 04.854.733/0001-44

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 003/2018

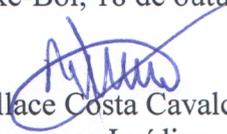
Solicita a Presidência da Câmara Municipal de Peixe-Boi, pronunciamento desta assessoria jurídica acerca da constitucionalidade do Projeto de Lei em epígrafe, que Dispõe sobre a Criação do Programa “Cidade Limpa Povo Sadio”, e dá outras providências.

A respeito da constitucionalidade do Projeto de Lei, a Constituição Federal brasileira de 1988 dispõe em seu artigo 30, inciso I, que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. A matéria objeto do referido projeto de lei, obviamente é assunto de interesse do município e não apresenta vício de iniciativa material ou formal.

Dessa forma, manifestamo-nos pela constitucionalidade e pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 003/2018.

É o parecer.

Peixe-Boi, 18 de outubro de 2018.


Wallace Costa Cavalcante
Assessor Jurídico